

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Versão 4 · 09/10/2026

Campo	Informação
Documento	Política de PLD/FTP da HIVE SECURITIZADORA S.A.
Versão	4 (PLD – 002/2026) — substitui a versão assinada em 02/09/2026 (PLD – 001/2026)
Data de aprovação e vigência	09/10/2026 — Reunião do Conselho de Administração
Diretor Responsável	Diretor de Controles Internos (art. 8º da Resolução CVM nº 50/2021)
Revisão	Anual, ou antes, nas hipóteses do item 11

1. Definições

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a seguir:

Termo	Definição
Companhia	HIVE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora sujeita à regulamentação da CVM, pessoa obrigada nos termos do art. 3º, III, “e”, da Resolução CVM nº 50/2021.
Política	A presente Política de PLD/FTP.
PLD/FTP	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
AIR	Avaliação Interna de Risco de LD/FTP, elaborada nos termos do art. 5º da Resolução CVM nº 50/2021 e aprovada pelo Conselho de Administração.
ABR	Abordagem Baseada em Risco, para definição de medidas proporcionais de prevenção, identificação, monitoramento, diligência e tratamento.
Alta Administração	O Conselho de Administração da Companhia, órgão responsável pela aprovação e adequação desta Política, da AIR e das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP (art. 9º da Resolução CVM nº 50/2021), e a Diretoria, nos limites de suas atribuições estatutárias.
Beneficiário Final	Pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia significativamente um cliente, cedente, contraparte ou estrutura, ou em nome da qual uma transação é conduzida.
PEP	Pessoa exposta politicamente, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50/2021, incluindo familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.
Diretor Responsável	Diretor estatutário designado para responder pelo cumprimento da Resolução CVM nº 50/2021, nos termos do seu art. 8º.
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras, destinatário das comunicações do art. 22 da Resolução CVM nº 50/2021.

Termo	Definição
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas; suas resoluções sancionatórias e as designações de seus comitês de sanções são cumpridas nos termos da Lei nº 13.810/2019 e do art. 27 da Resolução CVM nº 50/2021.
KYC	<i>Know Your Customer</i> — identificação e verificação de clientes, inclusive investidores, cedentes e devedores.
KYP	<i>Know Your Partner</i> — diligência aplicável a parceiros e prestadores de serviços relevantes.
Dossiê	Conjunto documental que reúne evidências, análises, decisões e comunicações relativas a um evento de PLD/FTP.
Prestadores Relevantes	Agente fiduciário, custodiante, escriturador, auditor independente, coordenadores de ofertas e fornecedores de tecnologia com acesso a dados de clientes (como a plataforma Akrua). O <i>servicing</i> dos lastros é exercido pela própria Companhia.
Risco Inerente / Risco Residual	Exposição ao risco de LD/FTP antes e depois da aplicação dos controles, respectivamente.
PCN	Plano de Continuidade de Negócios previsto na Política de Segurança da Informação.

2. Introdução, base normativa e finalidade

2.1. Esta Política estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos de PLD/FTP da Companhia, em linha com:

- Lei nº 9.613/1998 (crimes de lavagem de dinheiro e dever de comunicação ao COAF);
- Lei nº 13.260/2016 (terrorismo) e Lei nº 13.810/2019 (cumprimento de sanções do CSNU);
- Resolução CVM nº 50/2021, com as alterações da Resolução CVM nº 179/2023, em especial os arts. 4º a 9º, 11, 13, 17, 20 a 23, 25 a 27 e 29;
- Resolução CVM nº 60/2021, em especial os arts. 17, 19, 20 e 43, III; e
- Estatuto Social da Companhia.

2.2. Esta Política tem por finalidade prevenir a utilização da Companhia, de suas emissões, de seus patrimônios separados e de seus relacionamentos com investidores, cedentes, devedores, contrapartes e prestadores para fins ilícitos, por meio da ABR, de governança compatível com o porte da Companhia, de identificação e cadastro adequados, de monitoramento, análise, registro e treinamento e de comunicação tempestiva às autoridades.

3. Escopo, aplicabilidade e responsabilidades gerais

3.1. Esta Política aplica-se a todos os administradores, colaboradores e Prestadores Relevantes que atuem para ou em nome da Companhia, em todas as etapas do relacionamento com investidores, cedentes, devedores, originadores e demais terceiros, inclusive na **distribuição própria** de títulos de securitização (art. 43 da Resolução CVM nº 60/2021), canal em que a Companhia mantém relacionamento direto com o investidor.

3.2. Todos os destinatários devem cooperar com a estrutura de PLD/FTP, fornecer informações verdadeiras e completas e reportar ao Diretor Responsável, no limite de suas atribuições, as propostas ou ocorrências das operações e situações previstas no art. 20 da Resolução CVM nº 50/2021 (art. 7º, § 2º), bem como falhas de cadastro, inconsistências documentais e tentativas de ocultação de Beneficiário Final.

4. Governança de PLD/FTP e Diretor Responsável

4.1. **Alta Administração.** O Conselho de Administração é o órgão de Alta Administração responsável por aprovar esta Política, a AIR e as regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP, por assegurar estrutura, recursos e segregação adequados e por supervisionar a efetividade da ABR (arts. 4º, § 1º, II, e 9º da Resolução CVM nº 50/2021). A Diretoria implementa esta Política no curso ordinário dos negócios, sob a supervisão do Diretor Responsável.

4.2. **Diretor Responsável.** O Diretor Responsável por PLD/FTP é Kaio Guilherme Ferreira, Diretor de Controles Internos eleito por ocasião da constituição da Companhia, em 03/08/2026, e designado para a função pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09/10/2026, nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 50/2021 e do Artigo 14 do Estatuto Social. Cabe-lhe, entre outras atribuições: supervisionar a implementação desta Política; elaborar a AIR e o relatório anual do art. 6º; aprovar critérios de classificação de risco; supervisionar cadastros e diligências reforçadas; conduzir a análise de situações atípicas; decidir e efetuar as comunicações ao COAF e as declarações negativas à CVM; e zelar pela qualidade dos registros e pelo programa de treinamento.

4.3. **Acumulação de funções.** A acumulação das funções de Diretor de Controles Internos e de Diretor Responsável por PLD/FTP é admitida pelo art. 8º, § 4º, da Resolução CVM nº 50/2021, por não haver conflito com as áreas de negócios. O Diretor Responsável é também o diretor responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP na distribuição de títulos de securitização pela Companhia (art. 43, III, da Resolução CVM nº 60/2021).

4.4. **Substituição.** Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Responsável, a função será exercida pelo Diretor-Presidente, Cristiano dos Santos Macedo, designado substituto pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes salvaguardas: (a) a substituição é temporária e não implica acumulação com as funções de securitização ou de distribuição; (b) se o impedimento exceder 30 (trinta) dias, a Companhia comunicará à CVM a assunção da responsabilidade pelo substituto em até 7 (sete) dias úteis (art. 8º, § 3º, da Resolução CVM nº 50/2021); e (c) em caso de vacância, o substituto atuará interinamente por no máximo 30 (trinta) dias, prazo em que o Conselho de Administração elegerá o novo titular (Artigo 16, § 2º, do Estatuto Social).

4.5. **Comunicação à CVM.** A designação do Diretor Responsável e sua eventual substituição serão comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis contados da investidura (art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 50/2021), observando-se, para a primeira designação, a data de obtenção do registro de companhia securitizadora.

4.1. Segregação, reporte e revisão independente

4.1.1. A estrutura de PLD/FTP observa segregação compatível com o porte da Companhia: o Diretor Responsável não acumula as funções de securitização ou de distribuição (art. 5º, § 2º, da Resolução CVM nº 60/2021) e tem acesso irrestrito às informações necessárias ao gerenciamento dos riscos (art. 7º, I, “c”, da Resolução CVM nº 50/2021).

4.1.2. O Diretor Responsável reportará ao Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, a implementação desta Política, a AIR, as deficiências identificadas, os treinamentos e o andamento das medidas corretivas (Artigo 19, iii, do Estatuto Social), preservado o sigilo das análises e comunicações.

5. Avaliação interna de risco e abordagem baseada em risco

5.1. A Companhia mantém AIR que elenca seus produtos, serviços, canais de distribuição — inclusive a distribuição própria — e ambientes de negociação e registro, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, e classifica seus clientes em baixo, médio e alto risco (art. 5º, I e II, da Resolução CVM nº 50/2021), considerando os fatores do art. 5º, § 1º, e o tratamento específico de PEP e organizações sem fins lucrativos (art. 5º, § 2º).

5.2. A AIR será revista anualmente e sempre que houver alteração relevante no modelo de negócios, no perfil de clientes ou contrapartes, na base geográfica, nas linhas de produto, na regulamentação ou diante de incidentes ou deficiências materiais.

5.3. O Diretor Responsável encaminhará ao Conselho de Administração, até o último dia útil de abril de cada ano, relatório relativo ao ano anterior com o conteúdo do art. 6º da Resolução CVM nº 50/2021, inclusive a tabela de operações atípicas detectadas, analisadas e comunicadas, as medidas adotadas e os indicadores de efetividade. O relatório poderá compor o relatório anual do art. 21 da Resolução CVM nº 60/2021 (art. 6º, § 2º, da Resolução CVM nº 50/2021) e ficará disponível para a CVM na sede.

5.1. Classificação de risco e diligência proporcional

5.1.1. Investidores, cedentes, devedores, contrapartes e Prestadores Relevantes são classificados segundo os critérios objetivos da AIR, com diligência simplificada (risco baixo), ordinária (risco médio) ou reforçada (risco alto).

6. Cadastro, identificação, KYC, KYP, Beneficiário Final e PEP

6.1. A Companhia identifica e mantém cadastro atualizado dos clientes com os quais tenha relacionamento direto, com o conteúdo mínimo dos Anexos B e C da Resolução CVM nº 50/2021 (art. 11), alcançando, para pessoas jurídicas, os representantes, os controladores diretos e indiretos e as pessoas com influência significativa, até o Beneficiário Final (art. 13). Na distribuição própria, nenhum investidor subscreverá títulos sem cadastro completo e atualizado.

6.2. O intervalo máximo para atualização do cadastro de clientes ativos é de 5 (cinco) anos (art. 4º, III, da Resolução CVM nº 50/2021). A periodicidade observará a classificação de risco: alto risco, até 2 (dois) anos; médio risco, até 3 (três) anos; baixo risco, até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das hipóteses de atualização imediata previstas na AIR. Não serão aceitas ordens de clientes com cadastro desatualizado, exceto nas hipóteses do art. 11, § 3º, da Resolução CVM nº 50/2021.

6.3. Os procedimentos de KYC, KYP e diligência de Prestadores Relevantes verificam, conforme aplicável, existência e regularidade do ente, capacidade operacional, reputação, estrutura societária, finalidade econômica, origem dos recursos, natureza da atividade, compatibilidade da operação e enquadramento em listas restritivas e de sanções. Na aquisição de lastro, verificam-se ainda a existência e a regularidade dos direitos creditórios e, para devedor que represente 20% ou mais do lastro, sua situação fiscal (art. 17, IX, da Resolução CVM nº 60/2021).

6.1. Beneficiário Final, PEP e diligência reforçada

6.1.1. Nos casos exigidos pela regulamentação ou indicados pela AIR, a Companhia identifica e verifica o Beneficiário Final, avalia estruturas complexas ou opacas, identifica PEP e aplica diligência reforçada, com análise da origem de recursos, validação adicional de documentos, aprovação do Diretor Responsável e monitoramento intensificado.

7. Monitoramento, situações atípicas, análise e comunicação

7.1. A Companhia monitora continuamente as operações e situações relacionadas às suas atividades para identificar as hipóteses do art. 20 da Resolução CVM nº 50/2021, tais como incompatibilidade econômica, fragmentação indevida, ocultação de Beneficiário Final, estruturas sem racional econômico e documentação insuficiente, inclusive na aquisição de lastro e na subscrição de títulos em distribuição própria.

7.2. Toda operação ou situação atípica será analisada de forma regular, tempestiva e documentada (art. 21 da Resolução CVM nº 50/2021), registrando os fatos, as informações cadastrais, as diligências, os indícios, a conclusão e as providências.

7.1. Escalonamento e prazos internos

7.1.1. Os eventos com potencial risco de LD/FTP observarão o seguinte fluxo:

- a) **Registro inicial (até 24 horas da identificação):** quem identificar o evento o reportará ao Diretor Responsável, que abrirá Dossiê com a identificação do relacionamento, a descrição do evento, as evidências iniciais, o KYC/KYP disponível e a classificação preliminar de risco;
- b) **Análise (até 48 horas do registro inicial, prorrogável mediante justificativa registrada):** o Diretor Responsável concluirá a análise, com resumo dos fatos, diligências, conclusão fundamentada e medidas mitigantes;
- c) **Decisão e comunicação:** a decisão de comunicar ao COAF é do Diretor Responsável. A comunicação será efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a suspeição (art. 22, § 3º, da Resolução CVM nº 50/2021), com o conteúdo mínimo do art. 22, § 1º;
- d) **Informação à Alta Administração:** eventos de maior criticidade serão informados ao Conselho de Administração, sem prejuízo do sigilo e sem condicionar a comunicação ao COAF à deliberação de qualquer órgão. Se o evento envolver administrador, a informação será prestada apenas aos membros não envolvidos;
- e) **Ações imediatas e documentação:** todas as ações (solicitações de documentos, comunicações internas, notificações contratuais) serão registradas no Dossiê, com data, hora e responsável; e
- f) **Lições aprendidas:** concluído o tratamento, o caso será revisto e, se aplicável, a AIR e os critérios de monitoramento serão atualizados.

7.2. Comunicação e preservação de sigilo

7.2.1. É vedado dar ciência da comunicação ou da análise a qualquer pessoa, inclusive àquela a quem se refira a informação (art. 22, § 2º, da Resolução CVM nº 50/2021). As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa (art. 22, § 4º).

7.2.2. Não havendo, no ano civil anterior, situações passíveis de comunicação, a Companhia enviará à CVM declaração de não ocorrência até o último dia útil de abril (art. 23 da Resolução CVM nº 50/2021).

8. Registros, guarda de documentos e sigilo

8.1. A Companhia mantém registro de toda operação envolvendo valores mobiliários (art. 25 da Resolução CVM nº 50/2021) e conserva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação de identificação, cadastro, classificação de risco, diligência, monitoramento, análise, comunicações, treinamentos e testes, inclusive as conclusões que fundamentaram a decisão de comunicar ou não (art.

26 da Resolução CVM nº 50/2021). O prazo conta-se do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo ser estendido por determinação da CVM (art. 26, § 2º).

8.2. Os registros são mantidos em meio eletrônico com controles de integridade, disponibilidade, rastreabilidade e restrição de acesso, permitindo a reconstrução da trilha de decisão, observadas a confidencialidade e a Lei Geral de Proteção de Dados.

9. Indisponibilidade de bens, CSNU e cooperação

9.1. A Companhia cumpre, **imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados**, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU e nas designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019, sem prejuízo das determinações judiciais de indisponibilidade (art. 27, *caput*, da Resolução CVM nº 50/2021). O cumprimento dessas medidas não se submete à ABR (art. 27, § 5º).

9.2. **Procedimento.** O Diretor Responsável deverá:

- a) **monitorar, direta e permanentemente**, as determinações de indisponibilidade e eventuais levantamentos, acompanhando, entre outras fontes, a página do CSNU na rede mundial de computadores, sem depender de comunicação da CVM (art. 27, § 3º, I);
- b) **manter sob verificação** a existência ou o surgimento de ativos alcançados — inclusive títulos de securitização subscritos, valores a pagar a investidores e direitos creditórios de cedentes ou devedores sancionados — e, tão logo detectados, colocá-los **imediatamente** sob indisponibilidade, entendida como a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ou deles dispor, inclusive quanto a juros, frutos e rendimentos (art. 27, §§ 2º e 3º, III);
- c) **comunicar imediatamente** a indisponibilidade e as tentativas de transferência à **CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao COAF** (art. 27, § 3º, II);
- d) informar, **sem demora**, ao MJSP e à CVM a existência de pessoas e ativos sujeitos à indisponibilidade a que a Companhia tenha deixado de dar imediato cumprimento, justificando as razões (art. 27, § 1º);
- e) notificar o agente fiduciário da emissão afetada, sem dar ciência ao sancionado;
- f) proceder ao **imediato levantamento** da indisponibilidade nas hipóteses de exclusão das pessoas, entidades ou ativos das listas do CSNU ou de seus comitês (art. 27, § 4º); e
- g) registrar todo o processo em Dossiê específico, com as consultas, as comunicações e os registros de bloqueio e de liberação.

9.3. As regras e controles aplicam-se às relações de negócio existentes e futuras (art. 28 da Resolução CVM nº 50/2021). Listas de outras jurisdições (como OFAC e União Europeia) poderão ser consultadas como fator de risco, sem prejuízo do cumprimento obrigatório das determinações do CSNU.

10. Treinamento, testes, monitoramento e reporte interno

10.1. A Companhia mantém programa de treinamento inicial e contínuo em PLD/FTP para administradores, colaboradores e Prestadores Relevantes, em linguagem clara e compatível com as funções (art. 7º, II e § 3º, da Resolução CVM nº 50/2021), abrangendo regulamentação, sinais de alerta, cadastro, Beneficiário Final, PEP, diligência reforçada, monitoramento, comunicações, sigilo, o procedimento CSNU e as especificidades da distribuição própria.

10.2. A efetividade desta Política será monitorada por testes, revisões e indicadores (art. 4º, II, “e”, da Resolução CVM nº 50/2021), incluindo: (i) operações e situações atípicas detectadas, por tipo; (ii) análises realizadas e prazos; (iii) comunicações ao COAF e declarações negativas; (iv) percentual de cadastros atualizados no prazo; (v) percentual de treinamentos concluídos; (vi) falhas em testes e planos de ação; e (vii) tempo médio de resposta. Os indicadores integram o relatório anual do item 5.3.

10.3. O procedimento CSNU será testado ao menos uma vez por ano, com registro do resultado.

11. Revisão, atualização e gestão da Política

11.1. Esta Política vigora por prazo indeterminado e será revisada anualmente ou antes, sempre que houver alteração regulatória relevante, modificação do modelo de negócios, atualização material da AIR, deficiência relevante ou determinação do Conselho de Administração.

11.2. Compete ao Diretor Responsável promover a revisão, submetê-la ao Conselho de Administração e assegurar a divulgação da versão vigente aos destinatários.

12. Informações da Política

Campo	Informação
Documento	Política de PLD/FTP da HIVE SECURITIZADORA S.A.
Versão	PLD – 002/2026 (Versão 4)
Data de referência e de vigência	09/10/2026
Revisão	Anual, ou em prazo inferior nas hipóteses do item 11
Responsável primário	Diretor Responsável por PLD/FTP

13. Disposições finais

13.1. Esta Política integra a documentação de governança da Companhia e deve ser interpretada em conjunto com o Estatuto Social, a AIR, a Política de Distribuição e Conduta, a Política de Suitability, o Manual de Compliance e o Código de Ética.

13.2. Esta Política será divulgada a todos os destinatários em linguagem clara (art. 7º, II, da Resolução CVM nº 50/2021). Esta Política e as regras, procedimentos e controles internos dela decorrentes serão escritos, passíveis de verificação e ficarão disponíveis para consulta da CVM (art. 7º, § 1º, I a III, da Resolução CVM nº 50/2021), e a Política será publicada na página da Companhia na rede mundial de computadores.

13.3. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração (art. 4º, § 1º, II, da Resolução CVM nº 50/2021; Artigo 50 do Estatuto Social).

Anexo I – Termo de Compromisso

O compromisso de observância desta Política pelos administradores é formalizado no **Termo de Adesão e Compromisso consolidado** da Companhia, que abrange todas as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração. Colaboradores e Prestadores Relevantes que venham a ser admitidos firmarão o mesmo Termo, ou instrumento contratual com cláusula equivalente, antes do início de suas atividades.

Versão	Data	Descrição
3 (PLD – 001/2026)	02/09/2026	Versão anterior, assinada em 02/09/2026

Versão	Data	Descrição
4 (PLD – 002/2026)	09/10/2026	Designação do Diretor Responsável remetida à RCA; Alta Administração especificada; procedimento CSNU conforme art. 27 da Resolução CVM nº 50/2021; distribuição própria; substituto do Diretor Responsável; correção de remissões e de cargo extinto; exclusão de norma inaplicável

Aprovação

Aprovada pelo Conselho de Administração da HIVE SECURITIZADORA S.A., nos termos do Artigo 50 do Estatuto Social, em reunião realizada em 09/10/2026, data a partir da qual passa a vigorar.

Cristiano dos Santos Macedo
Presidente do Conselho de Administração e Diretor-
Presidente

Vinicius Aparecido Cremonini Gregorio
Membro do Conselho de Administração e Diretor de
Securitização

Kaio Guilherme Ferreira
Membro do Conselho de Administração e Diretor de Controles
Internos

Wilson Aparecido Mello Junior
Membro do Conselho de Administração